

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 329/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AVENIDA BRASIL, 306 SALA 2 CX-PST 21 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº

84.840.503/0001-65, neste ato por seu representante legal, ALDEMIR COLUSSI, CPF:524.947.489-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 31/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 12/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NA RUA TAMOIOS ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E AV. ATAIDES ROBERTO ESCHER NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO EM CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 856605/2017- OPERAÇÃO 1041530-91- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 101/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 329/2018 para mais 122 (Cento e vinte e dois) dias corridos a partir da data de término do contrato, ficando sua nova data de término de execução para o dia 11/07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de abril de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	ALDEMIR COLUSSI Representante Legal A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME Contratada
-------------------------------------	--

2.º TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº 170/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, sediada na R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847 - CEP: 80220410 - BAIRRO: PAROLIM, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, neste ato representada pelo Sr. ELCIO LUIS BORDIGNON, portador do RG nº 5.591.020-0, e CPF nº 972.234.769-15, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 38/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 10/04/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 38/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMACIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento a manifestação jurídica datada de 03/04/2019, acatada pelo Prefeito Municipal, fica recomposto o valor do Item 03, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Quantidade pela qual foi recomposto o valor	Preço unitário Licitado R\$	Valor unitário após recomposição de valores R\$	Valor do aditivo R\$
3	ACETADO DE DEXAMETASONA 1MG/G CREME (TUBO COM 10 G)	TUBO	2.000	1.800	0,73	0,7926	112,68

Valor total do Aditivo: R\$ 112,68 (Cento e doze reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 05 de abril de 2019

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal	ELCIO LUIS BORDIGNON Representante Legal PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Detentora da Ata
-------------------------------------	--

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, DO DIA 05/04/2019, PÁGINA 4, EDIÇÃO 0237

NO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTÓLOGICOS LTDA

NA CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA RESCISÃO

ONDE LIA-SE: REFERENTE AO PREGÃO 127/2019

LEIA-SE: REFERENTE AO PREGÃO 127/2018

CAPANEMA, 05 DE ABRIL DE 2019

ROSELIA K.B. PAGANI
PROGUEIRA

DECRETOS

DECRETO Nº 6638 DE 8 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta, com base no art. 84, VI da Constituição Federal, nos termos do art. 123, X, da Lei Orgânica Municipal, o sistema de banco de horas e compensação de horas;

Regulamenta o Sistema de Pagamento de Horas Extras, nos moldes do art. 65 da Lei 877/2001.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a falta de regulamentação de banco de horas e compensação de horas.

CONSIDERANDO o gasto com pagamento de horas extras trabalhadas, quando que supervenientemente, podem vir a serem compensadas com horas folga.

CONSIDERANDO que em determinados setores da Administração Pública Municipal existem épocas que demandam mais trabalho e épocas que demandam menos trabalho, as quais podem servir de justificativas para servidores trabalharem mais em determinada época mais turbulenta e, por óbvio, usufruir de banco de horas consolidados em dias ou horas de folga em outras épocas. Aliviando assim, o orçamento Municipal que, em épocas 'turbulentas' pagam por horas extras

em 50% ou 100%, e que em tempos mais calmos paga os vencimentos da mesma maneira ao servidor que não demanda tanto trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Banco e Compensação de horas na Administração Pública Municipal de Capanema.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, ficam definidos os termos:

- I- Banco de Horas, como as horas extras trabalhadas anteriormente as quais farão jus a horas folgas posteriormente;
- II- Compensação de Horas, como as horas folgas usufruídas anteriormente as quais serão compensadas posteriormente.

Art. 3º Em quaisquer dos casos estabelecidos neste Decreto, deverá ser enviado ao Chefe do Poder Executivo local uma solicitação para fruição dos benefícios contidos neste Decreto.

§1º. O Chefe do Poder Executivo deverá apreciar a solicitação num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da solicitação.

§2º. O Chefe do Poder Executivo decidirá fundamentadamente pelo deferimento, deferimento parcial ou indeferimento da solicitação.

§3º. O Secretário da pasta ou superior hierárquico, fiscalizará e se comprometerá juntamente ao servidor requerente, pelos requerimentos.

DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Art. 4º Para recebimento de horas extras em pecúnia, é imprescindível que o servidor faça a solicitação previamente e consequente autorização do Chefe do Poder Executivo.

§1º. A solicitação que trata o caput deverá conter:

- I- Quantidade de horas extras a serem trabalhadas;
- II- Justificativa do pedido discriminando:
 - a) Quais serviços serão executados;
 - b) O porquê destes serviços serem executados em sede de horas extras;
 - c) O motivo que impede a execução do serviço excepcional e temporário durante as horas normais.
- III- Dias e/ou horários em que pretende trabalhar horas extras.

§2º. As horas extras 100% somente poderão ser concedidas para serviços inadiáveis e imprevisíveis.

§3º. Haverá a responsabilização ao Departamento de Recursos Humanos pelo pagamento de horas extras sem a devida autorização.

§4º. No caso de não haver tempo hábil para se processar o Requerimento para labor de horas extraordinárias, o trabalho inadiável e imprevisível deverá ser feito, com posterior validação pelo Chefe do Poder Executivo. Em caso de irregularidade, serão observados o disposto no art. 8º e seguintes do Decreto 6.306/2017.

Art. 5º. Não fará jus aos benefícios dos sistemas de Bancos de Horas e Compensação de Horas:

- I- Ocupantes de cargos Políticos.
- II- Ocupantes de cargos com atribuições únicas. Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público. Ressalvados casos em que é possível sua delegação.
- III- Quem está respondendo Processo Administrativo Disciplinar.
- IV- Professores e servidores da Rede Municipal de Educação, por já possuírem regime próprio.

Art. 6º Para fruição do Banco de Horas, o servidor deverá encaminhar a solicitação contendo:



- I- Justificativa;
- II- Dias e/ou horários em que pretende trabalhar horas extras;
- III- Dias e/ou horários em que pretende usufruir das horas folgas;

§1º. Caso o servidor não cumpra com as horas extras trabalhadas pretendidas, as horas extras faltantes serão descontadas em igual proporção das horas folgas a serem usufruídas.

§2º. Se por qualquer motivo não puder ser feito o desconto que trata o parágrafo anterior, estes dias e/ou horas serão descontadas dos vencimentos do servidor como falta. Podendo ainda, se contado em dias, ser descontado das férias servidor, a critério deste em comunicação com o setor de Recursos Humanos.

Art. 7º Para fruição e compensação das horas no sistema de Compensação de Horas, deverá encaminhar a solicitação contendo:

- I- Justificativa;
- II- Dias e/ou horários em que se pretende folgar;
- III- Dias e/ou horários em que serão compensadas as horas folga com horas extras;

§1º. A Compensação de Horas poderá ser usufruída em um máximo de 15 (dez) úteis de trabalho do servidor requerente.

§2º. Usufruídos os dias de folga, o servidor terá um prazo máximo, improrrogável, de 3 (três) meses para fazer a compensação de horas.

§3º. Caso o servidor não cumpra com as horas extras a serem trabalhadas no prazo e nos moldes da solicitação deferida, estes dias e/ou horas serão descontadas dos vencimentos do servidor como falta. Podendo ainda, se contado em dias, ser descontado das férias do servidor, a critério deste em comunicação com o setor de Recursos Humanos.

Art. 8º Os ocupantes de funções técnicas, mesmo em fruição das Horas Folga deste Decreto, ainda serão responsáveis pelas atribuições referentes ao cargo. Podendo produzir e assinar documentos, movimentar processos ou procedimentos, atender a qualquer outra demanda que lhe for solicitada no tempo de fruição das horas folga, sem prejuízo destas.

Art. 9º O período de fruição das Horas Folga que trata este Decreto em nada influenciará o período aquisitivo de estabilidade ou licenças.

Art. 10º Banco de Horas e/ou Compensação de Horas não se confundem com férias ou horas extras.

§1º. As horas extras continuam sendo reguladas pela Lei 877/2001.

§2º. As disposições deste Decreto é apenas alternativa às horas extras trabalhadas.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 O servidor que já possui Horas Extras trabalhadas pretéritas a este Decreto e deseja convertê-las em Horas Folga, poderá fazer a solicitação nos moldes do artigo 5º deste Decreto, apenas comprovando as horas trabalhadas e apontando o período de fruição das respectivas Horas Folga, nos termos do inciso III do mesmo artigo.

Parágrafo único. Se indeferida a solicitação, as horas extras já trabalhadas serão pagas normalmente.

Art. 12 O deferimento da solicitação gera direito adquirido ao servidor. Ou seja, mesmo que haja posterior revogação desde Decreto, o servidor que já tiver sua solicitação deferida pelo Chefe do Poder Executivo, poderá gozá-la sem prejuízo algum.

Parágrafo único. A situação descrita no caput se aplica tanto ao servidor que já começou a cumprir os termos de sua solicitação, quanto ao servidor que, já com a solicitação deferida, ainda não começou a cumpri-la, seja no Sistema de Banco de Horas, quanto no Sistema de Compensação de Horas.

Art. 13 Fica revogado o art. 7º do Decreto 6.306/2017, que trata das horas extraordinárias. Bem como toda as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, 08 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

REQUERIMENTO PARA LABOR DE HORAS EXTRAS

Imprimir em 3 (três) vias e protocolizar junto ao dpto. de tributação
1 via com o Requerente, 1 via com o Prefeito, 1 via para o DRH

Ilustríssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, solicita-se autorização para trabalho em horas extraordinárias:

Justificativa:

Dias e/ou horários a serem trabalhados:

Como quer receber a compensação pelas horas extras trabalhadas:

Valor pecuniário

Horas Folga

Em caso de Horas Folga, elas serão desfrutadas da seguinte maneira:

Manifestação do Secretário da Pasta ou Superior Imediato:

Eu, _____, ocupante do cargo de _____
confirmando que há plausibilidade na justificativa feita para labor extraordinário, bem como que o modo de compensação escolhido não afetará a prestação do serviço público.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Capanema, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

Assinatura: _____



Município de Capanema - PR

DECISÃO

PREENCHIMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Eu, Chefe do Poder Executivo Municipal de Capanema,

DEFIRO o Requerimento Retro, nos termos e pelas justificativas ali apresentadas.

DEFIRO PARCIALMENTE o Requerimento Retro, nos seguintes termos:

INDEFIRO o Requerimento Retro, pela seguinte justificativa:

- O Requerente é impossibilitado de fazer requerimento em função de seu cargo.
- A Justificativa não condiz com os horários e dias requeridos para labor.
- O Serviço não é inadiável ou imprevisível. Em casos de horas 100%.
- Não justifica o fato de o serviço não ser feito em horário normal de expediente.
- Outro:

ENCAMINHE-SE ao Departamento de Recursos Humanos e cientifique-se o Requerente.

Capanema, ___ de _____ de _____.

Américo Bellé

Recebido pelo Departamento de Recursos Humanos em: ___/___/____. Ass. _____

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO N° 02/2019

SUMÚLA- Nomeação da Comissão Organizadora para a Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares de Capanema-PR.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do município de Capanema-Pr, Sr° Marco Aurélio Gazzoni, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1463/2013 de 12 de setembro de 2013, Capítulo I – Art. 47°, desta lei: RESOLVE:

ART. 1° - Nomear a Comissão Organizadora da eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Capanema-PR a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019. Ficando assim constituída:

Representante governamental:

Jucieli da Silva- Secretária da Família
Loiri Albanese Moraes - Secretária da Família
Luciane Zanon Secretária de Educação
Alicione Closs Secretária de Educação
Scheila Schimitt Secretária da Saúde
Mariane Airton- Secretária da Saúde

Representante não governamental

Marco A. Gazzoni Presidente do CMDCA
Heverton C. Wast- Asso. Sol Nascente de Karatê
Andreia da Silva- APAE
Doraci Stokmann -APAE
Ivete Maria da Rosa- Pastoral da Criança
Dileta Stuelp- Pastoral da Criança

ARTIGO 2° Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 08 de abril de 2019.

Marco Aurélio Gazzoni
Presidente do CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2019

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Capanema-Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1463/2013 de 12 de Setembro de 2013, convoca os interessados a candidatar-se para exercer a função de Conselheiro Tutelar para gestão para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1463/2013 de 12 de Setembro de 2013 e Resolução nº02/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito

Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Os candidatos deverão apresentar segundo o Art. 49 da Lei Municipal nº 1463/2013 de 12 de Setembro de 2013, os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

II – Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de resolução;

III – Residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;

V – Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental;

VI – Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VII – Reconhecida experiência anterior à candidatura, na área de defesa ou atendimento da criança e/ou adolescente, devidamente comprovada;

VIII – Exigência de avaliação psicológica, visando constatar aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar;

IX – Exigência de Carteira Nacional de Habilitação em vigor;

X – Frequência prévia e aprovação no curso de capacitação, oferecido pelo município (Prefeitura Municipal de Capanema e CMDCA).

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$ 2.392,00 bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos na lei municipal 1463/2013 art. 69 e 70, da Lei Federal nº 8.069/90 art.134 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

6.2. Integranete da comissão do processo eleitoral

Representante governamental:

Titular	Suplente
Jucieli da Silva	Loiri Albanese Moraes
Luciane Zanon	Alicione Closs
Scheila Schimitt	Mariane Airton

Representante não governamental

Titular	Suplente
Marco A. Gazzoni	Heverton C. Wast

Andreia da Silva Doraci Stokmann
Ivete Maria da Rosa Dileta Stuelp

6.3. A Comissão organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.4. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrições de candidatura e realização da capacitação, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do art. 49 da Lei municipal 1463/2013 de 12 de Setembro de 2013, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

6.5. Com a publicação do edital de homologação prévia das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

I. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

II. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

III. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

6.4. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas com envio de cópia ao Ministério Público.

6.6. A Comissão organizadora deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.7. A Comissão organizadora estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.8. A Comissão organizadora deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019

6.10. A Comissão organizadora deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado da votação.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O período para realização das inscrições será de 06 de Maio de

2019 a 04 de Junho de 2019, na sede da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sito a Avenida Brasil, 39, Centro, Capanema/PR.

8.2. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

9. PROCESSO ELEITORAL

9.1. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público. A eleição realizara-se em 06 de outubro de 2019, das 08h às 17 h, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

9.2. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

9.3. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

9.4. Encerrada a votação, se procedera a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

9.5. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

9.6. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

9.7. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

9.8. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

9.9. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

9.10. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

9.11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

9.12. A eleição será realizada nos seguintes locais e as seções desta localidade serão juntadas em uma única urna eleitoral;

Colégio Estadual Rocha Pombo

Seções: 01, 02, 03, 04, 05, 17, 20, 21, 58 e 163

Escola Estadual Padre Cirilo,

Seções 06, 07, 08, 18, 19, 22, 158, 160, 162 e 169

Escola Estadual Santa Cruz

Seções: 09, 10, 11, 12, 38, 54 e 168

Escola Estadual São Cristóvão

Seções: 13, 14, 15, 16, 35, 36, 157, 159 e 165

Distrito de São Luiz – Escola Estadual Rui Barbosa

Seções: 23, 25, 28, 33, 34, 37

Distrito de Cristo Rei – Escola Est. Antônio Francisco Lisboa

Seções: 30, 31 e 32

Distrito de Pinheiro – Esc. R. Municipal Benjamin Constant

Seções: 45, 46, 47, 48 e 27

Distrito de Alto Faraday – Escola R. Municipal Campos Salles

Seções: 40, 44, 51, 52, 53

10. DO CALENDÁRIO

08/04/2019 Publicação do edital.

06/05/2019 a 04/06/2019 Prazo para a inscrição dos candidatos.

08/06/2019 Publicação dos candidatos inscritos .

10/06/2019 a 14/06/2019 Capacitação dos candidatos a conselheiro tutelar.

17/06/2019 a 20/06/2019 Impugnação dos candidatos que não atendem aos requisitos exigidos.

01/07/2019 a 05/07/2019 Apresentação de defesa do candidato impugnado.

08/07/2019 a 11/07/2019 Ciência pessoal da decisão ao impugnante ao impugnado e ao Ministério Público.

17/07/2019 Publicação do edital de homologação dos candidatos a conselheiros tutelares e envio de cópia ao Ministério Público.

06/10/2019 Eleição e apuração dos votos na Câmara Municipal de Vereadores, Rua Padre Cirilo, Nº1270, Centro - Capanema – PR.

10/01/2020 Diplomação e posse dos eleitos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1463/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

11.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Capanema, 08 de Abril de 2019.

Marco Aurélio GAZZONI
Presidente do CMDCA



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br